

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2020

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Bonito de Minas - MG, Praça Bom Jesus, nº 75 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.493/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Bonito de Minas, Dilson Barbosa Santana, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº: 047.257.256-33, residente e domiciliado na Rua Vereador José Gonçalves de Macedo, 25 – Centro - Bonito de Minas-MG, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, mediante auxílio da equipe de apoio, nomeados através do Decreto nº 759, de 03 de janeiro de 2020, torna público que fará realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra, incluso ferramental e equipamentos , para auxiliar nos serviços de pequenos reparos em prédios públicos, praças, pontes, mata burro, poda de arvores em áreas lindeiras de estradas rurais, limpeza de vias públicas e coleta de lixo domiciliar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas”, objeto do Processo Licitatório nº: 017/2020 - Pregão Presencial nº: 011/2020, do tipo: “Menor Preço”, com critério de julgamento: por “Preço Unitário”, com regime de execução por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, em observância ao descrito no item 02 (dois) deste instrumento convocatório/edital e, em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referência, no anexo II – minuta da ata de registro de preços, no anexo III minuta do contrato administrativo e de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas legais, cujo Envelopes contendo Propostas Comerciais de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados:

1. DO LOCAL DE ENTREGA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 – Do Local e data limite de entrega: Praça Bom Jesus, nº 75 – Centro - Bonito de Minas–Deptº. de Licitações

a) Data Limite de entrega envelopes: **Até o dia 18/03/2020**

b) Horário: **Até as 09:00 horas**

1.2 – Do Local de abertura: Praça Bom Jesus, nº 75 – Centro - Bonito de Minas–DeptºLicitações

a) Data abertura dos envelopes: **Dia 18/03/2020**

b) Horário: **Às 09:00 horas.**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal localizada na Praça Bom Jesus, nº 75 - centro Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciada pelo Município, através do Decreto nº: 759, de 03.01.2020, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a Seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra, incluso ferramental e equipamentos , para auxiliar nos serviços de pequenos reparos em prédios públicos, praças, pontes, mata burro, poda de arvores em áreas lindeiras de estradas rurais, limpeza de vias públicas e coleta de lixo domiciliar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas”, em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referência, no anexo II – minuta da ata de registro de preços, no anexo III minuta do contrato administrativo e de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93, que são parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de suas transcrições.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1.Será permitido a participação da presente licitação somente pessoas jurídicas, com habilidade no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”;

3.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.2.1– pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Bonito de Minas, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação;

3.2.2 – pessoa jurídica que estejam em regime de Falência ou Concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 – pessoa jurídica que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e

regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123/06 de 14 de dezembro de 2006, será assegurado a estes as facultas previstas nos art. 43, 44 e 45 da supra citada Lei Complementar.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado na Praça Senhor Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas - MG, onde não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via email ou fax, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme prescreve o § 1º do citado artigo;

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 A Lei Federal nº: 10520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estarem presentes na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do proponente licitante ou representante, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

5.1.2 Em face do exposto no subitem 5.1, a proponente licitante com habilidade no ramo para prestação dos serviços objeto da presente licitação, poderá participar do certame sem constituir representante, valendo os preços constantes da proposta desde que seja postalizada ou enviada em tempo hábil para chegar às mãos do Pregoeiro Administrativo até a data e hora definida no subitem 1.1 deste instrumento convocatório/edital, onde neste caso o anexo III – declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos deverá ser anexado junto com a proposta de preços, sob pena de inabilitação.

5.2 Constituindo representante o mesmo deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, quais sejam (instrumento de credenciamento e ou procuração com reconhecimento de firma do outorgante, cópia da sua identidade civil, acompanhados do anexo III – declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos), no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, sob pena de impedimento em da realização do credenciamento.



5.2.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.3 Tratando-se de sócios ou diretores, para gozar do direito de credenciamento o mesmo deverá apresentar o original instrumento legal, com suas respectivas alterações se houver, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de cópia xérox, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil;

5.4 - A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos perquiridos acima, impedirá ao representante de gozar do direito de fazer uso das prerrogativas de representação, de propor lances e do direito de manifestar interesse em interpor recurso, porém não impedirá a empresa proponente licitante de participar do certame.

6. PROCEDIMENTOS DE PROTOCOLIZAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e, entregue no setor de licitações ou diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no endereço localizado na Praça Bom Jesus, nº 75 – Centro Bonito de Minas – MG até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas “a” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando a ocorrência em ata.

6.2 Conforme descrito no subitem 5.1, ocorrendo ausência de representante, os envelopes contendo a proposta comercial de preços e documentação de habilitação, deverão ser hermeticamente lacrados, rubricados nos invólucros e se possível lançar o carimbo do CNPJ no local em referência, podendo os mesmos, serem colocados dentro de um único envelope a ser postalizado em nome da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, no endereço constante no subitem 6.1 e, desde que os respectivos envelopes sejam entregues ao Pregoeiro até a data e hora constante no subitem 1.1 deste instrumento convocatório/edital.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS
ATT. PREGOEIRO ADMINISTRATIVO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATORIO Nº: **017/2020**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **011/2020**

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS
ATT. PREGOEIRO ADMINISTRATIVO
ENVELOPE Nº 02 – **DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**
PROCESSO LICITATORIO Nº: **017/2020**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **011/2020**

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1. A proponente licitante deverá formular sua proposta em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo na coluna correspondente o valor unitário com número máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00) e o valor total estimado de cada item, valor este conhecido multiplicando os valores constantes na coluna de quantidade pelo preço unitário, conforme descrito no quadro do anexo I – Termo de Referência.

9.2 Considerando que o julgamento dar-se-á por preço unitário de cada item objeto de fornecimento de mão de obra específica, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, a proponente licitante deverá totalizar a sua proposta com o preço global, descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante na ultima folha e rubricando as demais, sob pena de desclassificação da proposta.

9.3. Na formalização da proposta deverá ser incluída no respectivo valor as despesas diretas e indiretas e demais despesas decorrentes, tais como mão de obra, custo com materiais (troca de lâmpadas, relés, instrumental e equipamento de segurança (EPI), isentando o Município de qualquer despesa adicional.

9.4. Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.

9.5 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.10 instrumento convocatório em epigrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

- a). Registro Comercial no caso de empresa individual, ou;
- b). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria ou;
- c). Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, ou;
- d). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS);
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

Observações:

1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.
2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente/licitante.
3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
4. As certidões exigidas nas alíneas “b, c, d, e, f” deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato

administrativo, ressalvado direitos das MPEs conforme prescreve a Lei Complementar nº 123/06 e a Lei Complementar nº 147/14.

6. A condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser comprovada mediante apresentação de documento específico, extraído na internet ou em conformidade com o modelo anexo a este edital.

10.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando pactuação contratual para a prestação de serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.

10.5.DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias de acordo com o inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93; a contar da data da abertura do certame.

10.6 DECLARAÇÕES DIVERSAS

a). Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo III, onde constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, e na ocorrência de não constituir representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01, sob pena de inabilitação.

b). Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

c) Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 02 (dois), sob pena de inabilitação.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.2 - Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II) e, em envelopes separados, a proposta comercial e a documentação de habilitação;

11.3 - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço unitário de cada item, que identifica o tipo de mão de obra e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento).

11.4- No curso da seção, o autor da oferta de menor preço unitário do item em julgamento e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superior àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

11.5 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o preço unitário, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, até o encerramento do julgamento deste;

11.7 - O pregoeiro oficial do Município, convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, sobre o valor unitário do item em julgamento e, as demais em ordem crescente de valor unitário;

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro oficial do Município, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

11.9 - Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.10 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance sobre o item em julgamento, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porem não implicará na exclusão do certame, dado os procedimentos de julgamento da documentação de habilitação.

11.11 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para a prestação dos serviços de fornecimento de mão de obra, conforme previstos no anexo I – termo de referencia e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário do item em questão até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da

proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor unitário ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referencia e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.12 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.11, faculta-se ainda ao pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.13 O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.14 Em observância ao previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor preço, para a futura contratação não tiver sido ofertada por Micro Empresa (ME) ou por Empresa de Pequeno Porte (EPP), e houver proposta apresentada por Micro Empresa (ME) ou por Empresa de Pequeno Porte (EPP), até 5% (cinco por cento) superior à proposta de Preço Unitário do item em julgamento, apresentada por empresa que não gozar dos benefícios das Lei 123/06, estará configurado como empatada as propostas.

11.15 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.14, proceder-se-á da seguinte forma:

11.15.1 O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada conforme previsto no subitem 11.14, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.15.2 Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta de preço inferior à proposta de menor valor, nos termos dos subitens anteriores, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação.

11.15.3 não havendo interesse do representante da Micro-Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.14 e 11.15.1, será convocado o representantes da empresa remanescente, em referencia, (pela ordem de menor preço unitário), beneficiada pela Lei Complementar 123/06 cuja proposta de esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.14 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.15.4 No caso de equivalência de valor unitário do item em julgamento apresentado pelos representantes de Micro-Empresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.14, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.15.5 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as proposta de preços propostos para a futura contratação, de acordo com o Preço Unitário apresentado para cada tipo de mão de obra, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta, consignados no termo de referencia elaborado pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicos”, onde esta identifica o valor unitário máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.17 Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, conforme descrito no anexo I – termo de referencia, ofertar o menor Preço Unitário, observada qual as prerrogativas da observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06 e lei 147/14, que resguarda os benefícios das ME e EPPs.

11.18 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.18.1 apresentar proposta em desconformidade com às exigências deste edital e do anexo I – termo de referencia;

11.18.2 apresentar proposta de preço unitário, com valor de manifestamente inexequível (valor inferior a 50% do valor unitário médio) que o Município estimou no anexo I – termo de referencia.

11.18.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.19 Da sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.20 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.21 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.22 Sendo aceitável a proposta de menor Preço Unitário para o serviço de fornecimento da mão de obra do item em julgamento, objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.



Prefeitura

BONITO DE MINAS

CNPJ: 01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



11.23 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.24 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição.

11.25 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e com a Lei Complementar nº 147/14 a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogado a critério do Pregoeiro Oficial do Município, por uma única vez e por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar o Preço Unitário ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, onde:

11.25.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento formal, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.25.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.25), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.26 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão presencial; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

11.27 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.28 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara o menor Preço Unitário para o fornecimento da mão obra, apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório/edital, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o item objeto do correspondente que será objeto da futura contratação.

11.29 Por conveniência da Administração a mesma poderá exigir da Proponente Licitante, declarada vencedora, para apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços a esta adjudicados pelo pregoeiro oficial do Município, pós término da fase da propositura de lances.

11.30 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;

11.31 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATORIA

12.1 Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante do Proponente Licitante interessado na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da proponente licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recursais e as contra razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e/ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Em observância ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do Pregoeiro Oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis;

13.3 É facultado ao Município, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II - Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

13.4 Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimos em busca do princípio do resultado econômico ao ente público, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de 01 (um) ano conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação, período este ratificado pelo Decreto Federal nº 7.892/13 como sendo de 12 (doze) meses.

14.2 Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade do Administração Pública, através do procedimento de carona, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas), para que este identifique o possível fornecedor, possíveis quantitativos disponíveis e respectivos preços a serem praticados, e realize formalmente consulta ao detentor da Ata de Registro de Preço se há interesse em celebrar contratação com o “Caroneiro”, ou seja, Órgão da Administração Pública, isentando o Município de Bonito de Minas de qualquer co-responsabilidade decorrente da futura contratação, conforme detalhado no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

14.3 Conforme descrito no subitem anterior, caberá à empresa Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não na celebração de contrato com o “Caroneiro”, quando os quantitativos forem superiores aos previstos na Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, dado que é sabido que o direito do “Caroneiro” em adquirir os quantitativos dentro dos limites pré estabelecidos no art. 22 § 4º do Decreto Federal nº 7.892 de 232 de janeiro de 2013.

15. DAS MINUTAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Da minuta da ata de registro de preços

15.1.1 A Ata de Registro de Preços - anexo II, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento de expectativa de direito de preferência na



Prefeitura

BONITO DE MINAS

CNPJ: 01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



contratação, pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal qual as definidas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo - anexo III.

15.1.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data de (um) ano ou sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93, vedada a prorrogação de vigência superior a 01 (um) ano .

15.1.3 As solicitações dos objetos desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.1.5 Na eventual celebração de contrato com o “Caroneiro”, é sabido que é direito do “Caroneiro” em celebrar contrato administrativo dentro dos limites pré estabelecidos no art. 22 § 3º e § 4º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que assim descreve: .

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.2 Da minuta do Contrato Administrativo

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando ao Município de Bonito de Minas na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referencia.

15.2.2 O eventual Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo do Município de Bonito de Minas, independentemente de seu valor, conforme estabelece o caput do art. 62 da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no

prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros do Município de Bonito de Minas, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Bonito de Minas, e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo, anexo III que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bonito de Minas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Bonito de Minas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Pela recusa injustificada em assinar esta Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado na proposta de preços reformulada pós lances clausula quarta.

16.3.5 Uma vez celebrada a Ata de Registro de Preços e havendo descumprimento da obrigação, serão aplicada as penalidades em conformidade com o detalhado no anexo II - minuta da Ata de Registro de Preços e no que couber ao detalhado no anexo III - minuta do contrato administrativo.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes do fornecimento de combustível para abastecimento da frota municipal conforme descrito acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:



Prefeitura

BONITO DE MINAS

CNPJ: 01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



FICHA	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	NATUREZA
157	4.1.1.12.122.2.2026.3 3903900	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	OUTROS SERV. TERC. - P. JURÍDICA
293	5.1.1.10.122.17.2037. 33903900	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC DE SAÚDE	OUTROS SERV. TERC. - P. JURÍDICA
858	10.1.1.15.122.2.2103. 33903900	MANUT. SERVIÇOS ADMIN. SEC. TRANSPORTES, OBRAS PÚBLICAS E SERV.URBANOS	OUTROS SERV. TERC. - P. JURÍDICA
918	10.1.3.15.452.29.2113 .33903900	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	OUTROS SERV. TERC. - P. JURÍDICA

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

18 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS

18.1 Efetuar o pagamento nos prazos, conforme avenças na ata de registro de preços e ou no eventual e futuro contrato administrativo;

18.2 Notificar formalmente adjudicatária qualquer irregularidade que declinarem na pontualidade da disponibilidade da mão de obra requisitada pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas;

18.3 Aplicar as sanções administrativas à futura Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas na ata de registro de preços e ou nos contratos administrativos, em conformidade com o que descrito na minuta do contrato administrativo e a Lei 8.666/93;

18.4 Constituir servidor da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, na qualidade de responsável pela emissão das respectivas ordens de serviços, bem como servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços ou do eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

18.5 Ao Município de Bonito de Minas, reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer procedimento de prestação de serviços de fornecimento de mão de obra, se considerados em

desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e ou em desconformidade com o avençado na ata de registro de preços, e ou ao requisitado na ordem de serviço., bem como a terceiro.

18.6 Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

18.7 Realizar o pagamento por conta das despesas contraídas no prazo avençado na ata de registro de preço ou na minuta do eventual contrato administrativo.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

19.1 A Adjudicatária futura detentora da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato administrativo, reconhece desde já e no que couber na obrigação de disponibilizar mão de obra devidamente habilitada para o desempenho da função requisitada na ordem de serviços, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

19.2 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, deverá dar início na prestação dos serviços de fornecimento de mão de obra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, através de servidor devidamente credenciado.

19.3 Realizar a contratação e fornecimento da mão de obra, requisitada pelo Município, em conformidade com os ditames da CLT, compreendendo o pagamento das despesas salariais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade.

19.4 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou de eventuais Contratos Administrativos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Bonito de Minas, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

19.5 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos respectivos Contratos Administrativos e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços objeto desta licitação, preservando o Município de Bonito de Minas de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária/Contratada, dentre elas eventuais direitos trabalhistas reivindicados por ex-funcionários.

19.6 Orientar seus profissionais para tratar com urbanidade servidores do Município e as pessoas que se fizerem presentes no local dos serviços, avocando para si a obrigação de substituir imediatamente eventual profissional recomendado pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, que venha apresentar conduta indecorosa na prestação dos serviços e que venha expor às pessoas em constrangimento.

20. DA RESCISÃO

20.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O Município de Bonito de Minas constituirá servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. A fiscalização por parte do Município de Bonito de Minas através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Município Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. DA NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Bonito de Minas na exigência do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços ou do eventual Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

23. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

23.1 Não será objeto de realinhamento de preços registrados na ata de registro de preços, independentemente de celebração de eventual contrato administrativo.

24. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU NO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços e ou contrato administrativo, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal do Município de Bonito de Minas, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento da ata de registro de preço e do eventual instrumento contrato administrativo.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse do Ente Público (Município de Bonito de Minas), sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público do Município de Bonito de Minas, a finalidade e a segurança da contratação.

28. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Legislação Municipal.

29. DOS ANEXOS

29.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

29.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

29.1.2. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

29.1.3 Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo.

29.1.4. Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

29.1.5. Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

29.1.6. Anexo VI - Declaração de inexistência inidoneidade para participar da presente licitação.

30. DO FORO

30.1 Fica eleito o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo Departamento de Licitação, através do email licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município no endereço sito Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:30 às 17:00 horas).

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, 03 de março de 2.020

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº: 759, de 03.01.2.020

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de serviços de mão de obra e/ou aquisição de materiais para contratações futuras da Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária, detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata de registro de preços, não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 Órgão participante é todo órgão da Administração Pública que participa da no desfecho da licitação que ensejar nos procedimentos de Registro de Preços, aos quais são facultados diante da necessidade requisitar futuros serviços e ou aquisições de materiais através ordens de serviços e/ou de compras específicas, limitados aos quantitativos e valores registrados na ata.

3.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus serviços e/ou bens contratados.

3.6 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação exarado pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado no desfecho da fase de lances.



Prefeitura

BONITO DE MINAS

CNPJ: 01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



3.7 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

3.8 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, incorrerá ainda em multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado da proposta de preços apresentada no início do certame, facultando por força de ditames legais o direito da Administração, convocar a proponente licitante remanescente para conhecer desta se há interesse em contratar com a Administração, objeto de assinatura de Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances, onde não havendo interesse do licitante segundo colocado, faculta a Administração convocar o licitante remanescente até conhecer o licitante que manifeste interesse em praticar os mesmos preços do licitante declarado vencedor na fase de lances.

3.9 A vigência da Ata de Registro Preços não será superior a 01 (um) ano contados a partir da data da sua assinatura, em observância ao descrito no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93, ratificado no caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13, que assim descreve:

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

3.10 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade, que integre a Administração Pública, na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, onde no caso em tela a Administração define como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar os quantitativos dentro dos limites estabelecidos no art. 22 § 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que assim descreve:

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.11 Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade da Administração Pública, na esfera federal, estadual ou municipal, através do procedimento de “carona”, mediante prévia consulta ao “Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas”.

3.12 O Órgão Gerenciador por sua vez realiza em observância às regras do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, realizada consulta formal junto a proponente licitante denominada “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preços, que por sua vez certifica formalmente ao Órgão Gerenciador do seu interesse ou não em celebrar contrato com o “Caroneiro”.

3.13 Conforme descrito no subitem 3.12, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a prestação dos serviços conforme detalhado no quadro acima, não prejudique as obrigações assumidas com o (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas) do Município de Bonito de Minas, onde é sabido que o direito de “caroneiros” é o quádruplo do quantitativo licitados pelo Órgão Gerenciador, conforme as regras do supra citado decreto federal.

3.14 Na opção do cancelamento da “Ata de Registro de Preço” em decorrência de fato superveniente que venha expor o ente a prejuízo ou desde que haja desinteresse por parte da administração, será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.15 A Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preços” que recusar o recebimento da ordem de serviço e ensejar retardamento na prestação dos serviços devidamente registrado na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

4. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes (Administração Pública e Adjudicatária) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02 ao Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e demais cominações legais, para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação e a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhada no anexo II, do instrumento convocatório edital.

5.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência o período 01 (um) ano contados da data da sua assinatura, em observância ao descrito no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93, ratificado no caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13 e não será objeto de prorrogação.

5.3 As solicitações de serviços registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica devidamente assinada por servidor do Município devidamente credenciado, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam o cumprimento inarredável das obrigações.

5.4 Aplica-se na ata de registro de preços somente as prerrogativas de redução de quantitativos conforme art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedada acréscimo conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

5.5 A recusa da Adjudicatária quando convocada formalmente pela Administração, em assinar a Ata de Registro, sem justificativa aceitável ensejará a esta em penalidades legais, conforme descrito no instrumento convocatório/edital, neste termo de referencia, e na minuta do eventual contrato administrativo.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 A recusa da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços em assinar eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a esta em penalidades legais, conforme descrito no instrumento convocatório/edital, neste termo de referencia e na minuta da Ata de Registro de Preços.

6.2 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital.

6.3 Considerando ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo poderá ser prorrogado respeitado qual seja os quantitativos e valor global registrado na respectiva Ata de Registro de Preço.

6.4 Objetivando controle e lançamento das despesas, o Contrato Administrativo terá seus quantitativos de serviços, requisitados de forma parcial pelo “Órgão Gerenciador” e, será objeto de emissão da respectiva ordem de serviço.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, elaborará medição somente após concluir todos os serviços requisitados na respectiva ordem de serviço, detalhando o tipo e local da prestação dos serviços e encaminhará para a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas para a aprovação e será objeto de aprovação dos serviços, pelo Departamento de Engenharia e só após a aprovação a mesma estará autorizada a emitir nota fiscal específica dos serviços.

7.2 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de serviços registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente do real prestação dos serviços executados em conformidade com as ordens de serviços.

7.3 A Adjudicatária de posse das ordens de serviços, elaborará planilha detalhando o tipo de mão de obra fornecida e os serviços executados e somente após aprovação do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços (Departamento de Engenharia) e, a planilha será encaminhada para a

Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas acompanhada da respectiva nota fiscal onde no dorso da mesma deverá ser detalhado tipo de mão de obra, os quantitativos e o valor unitário e total.

7.4 Os serviços só serão aceitos e recebidos mediante aceite da despesa devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas circunstanciado na respectiva nota fiscal.

8. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 O pagamento das despesas decorrentes dos serviços executados e, que foi objeto de elaboração de planilha, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada ainda de cópia da certidão de regularidade para com o fisco federal certidão esta emitida com a mesma data da emissão da nota fiscal, sob pena de retenção dos encargos, em conformidade com a instrução normativa RFB 979, de 13 de novembro de 2009.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal (Departamento de Engenharia) para acompanhar a execução dos serviços bem como servidor para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e/ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

9.2 Constituir a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

9.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do eventual Contrato Administrativo, quando constatar o não cumprimento das obrigações de disponibilizar a mão de obra requisitada na data e hora definida pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

9.4 Aplicar ainda as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo, bem como por descumprimento do estabelecido no instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que são parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

9.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, conforme detalhado no subitem 8.1 deste instrumento e de acordo ainda com o detalhado na ata de registro de preços.

9.6 Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou no eventual Contrato Administrativo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.7 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços de fornecimento de mão de obra;

9.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e/ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9.9 Expedir ordem de serviço requisitando a mão de obra com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para facilitar a Adjudicatária na tomada de providencias decorrentes.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

10.1 A Adjudicatária futura detentora da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato administrativo, reconhece desde já que deverá atender todas as ordens de serviços, disponibilizando a mão de obra requisitada acompanhada dos respectivos equipamentos, ferramental e equipamentos e ou materiais de segurança, para o desempenho das funções pertinentes, devendo os mesmos comparecer junto a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, na data e horário definido nas respectivas ordens de serviços.

10.2 Avocar para si a responsabilidade do fornecimento de alimentação para os profissionais, disponibilizados em atendimento à ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas responsabilizando ainda por qualquer prejuízo causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos ao Município de Bonito de Minas, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.3 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.4 Realizar a contratação e fornecimento da mão de obra, requisitada pelo Município, em conformidade com os ditames da CLT, compreendendo o pagamento das despesas salariais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade.

10.5 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou de eventuais Contratos Administrativos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Bonito de Minas, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

10.6 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos respectivos Contratos Administrativos e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços objeto desta licitação, preservando o Município de Bonito de Minas de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária/Contratada, dentre elas eventuais direitos trabalhistas reivindicados por ex-funcionários.

10.7 Substituir imediatamente eventual profissional recomendado pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, que venha apresentar conduta indecorosa na prestação dos serviços e que venha expor às pessoas em constrangimento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço bem como do futuro Contrato Administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de prestar os serviços em conformidade com a ordem de serviço, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor global da proposta reformulada pó lances, além das demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na Ata de Registro de Preços e minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11.2 Este termo de referencia faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, 03 de março de 2.020.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº: 759, de 03.01.2.020

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA Nº:...../2020

PROCESSO LICITATORIO Nº 017/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.493/0001-83, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – cidade de Bonito de Minas/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Bonito de Minas, Dilson Barbosa Santana, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº: 047.257.256-33, residente e domiciliado na Rua Vereador José Gonçalves de Macedo, 25 – Centro - Bonito de Minas-MG, denominado simplesmente **“Administração”** e de outro lado a empresa(qualificar)....., neste ato representado pelo Sr.(qualificar)....., de ora em diante denominada simplesmente **“Adjudicatária”**, por conta da prestação de serviços de mão de obra, incluso ferramental e equipamentos de segurança, conforme detalhada na cláusula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário da diária trabalhada conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, e de acordo com os preços constantes da proposta de preços reformulada pós lances, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da CLT e demais normas legais, e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência e em observância ao teor do instrumento convocatório/edital, objeto do Processo Licitatório nº 017/2020, Pregão Presencial nº 011/2020, em observância ao descrito na justificativa e, de acordo, com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços de pequenos reparos em prédios públicos, praças, pontes, mata burro, poda de arvores em áreas lindeiras de estradas rurais, limpeza de vias públicas e coleta de lixo domiciliar, justifica-se a contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra, incluso ferramental e equipamentos, para auxiliar nos serviços, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ata de registro de preços a prestação de serviços de fornecimento de mão de obra, detalhada na cláusula terceira, acrescida de encargos sociais e trabalhista, incluso ainda o fornecimento de ferramental, equipamentos e materiais de segurança, para auxiliar nos procedimentos de pequenos reparos em prédios públicos, praças, pontes, mata-burro, poda de arvores em áreas lindeiras de estradas rurais, limpeza de vias públicas e coleta de lixo domiciliar conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e de acordo com os preços constantes da proposta de preços reformulada pós lances, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e em observância ainda ao teor do edital, objeto do Processo Licitatório nº 017/2020, Pregão Presencial nº 011/2020, instrumentos estes que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.2 Faculta-se a **Administração** de celebrar eventual contrato administrativo em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, onde o empenhamento das despesas dar-se-á em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 101/00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2 O pagamento das despesas decorrente do efetivo fornecimento de mão de obra em atendimento às solicitações de serviços, conforme detalhado na cláusula sexta, será efetuado pela Tesouraria do Município através depósito bancário ou TED em nome da **Adjudicatária**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva planilha de controle e das respectivas ordens de serviços e, acompanhada ainda da certidão de regularidade para com o fisco federal, sob pena de retenção do encargo inerente a seguridade social, em conformidade com os ditames da instrução normativa RFB 971, de 13 de novembro de 2009.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A **Adjudicatária** detentora da presente Ata de Registro de Preços uma vez recebida a ordem de serviço, deverá programar o fornecimento da mão de obra requisitada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da ordem de serviço.

8.2 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, fica obrigada a aceitar eventuais decréscimos de quantitativos de serviços estimados no anexo I – termo de referencia e nesta ata, em conformidade com o estatuído no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 dada as prerrogativas do decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o qual veda acréscimo de quantitativos.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Ao **Adjudicatária** detentora desta Ata de Registro de Preço, que descumprir total ou parcialmente as obrigações firmadas, estará sujeita nas aplicações das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.2 Ocorrendo descumprimento da obrigação na realização do atendimento dos serviços requisitados na ordem de serviços, ser-lhe á aplicada multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global avençado na cláusula quarta.

9.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado na cláusula quarta desta da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação.

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Bonito de Minas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a

penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.6 A penalidade de multa pecuniária será desconto de eventuais créditos da Adjudicatária onde não tendo crédito a multa deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeito a execução e cobrança vias judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 Não será objeto de cogitação de aumento de valores na prestação dos serviços objeto desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Pública e ou por outra unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal (Departamento de Engenharia) para acompanhar a execução dos serviços bem como servidor para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e/ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

12.2 Constituir a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

12.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do eventual Contrato Administrativo, quando constatar o não cumprimento das obrigações de disponibilizar a mão de obra requisitada na data e hora definida pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

12.4 Aplicar ainda as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo, bem como por descumprimento do estabelecido no instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que são parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

12.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, conforme detalhado no subitem 8.1 deste instrumento e de acordo ainda com o detalhado na ata de registro de preços.

12.6 Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou no eventual Contrato Administrativo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.7 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços de fornecimento de mão de obra;

12.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e/ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

12.9 Expedir ordem de serviço requisitando a mão de obra com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para facilitar a Adjudicatária na tomada de providências decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A Adjudicatária futura detentora da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato administrativo, reconhece desde já que deverá atender todas as ordens de serviços, disponibilizando a mão de obra requisitada acompanhada dos respectivos equipamentos, ferramental e equipamentos e ou materiais de segurança, para o desempenho das funções pertinentes, devendo os mesmos comparecer junto a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, na data e horário definido nas respectivas ordens de serviços.

13.2 Avocar para si a responsabilidade do fornecimento de alimentação para os profissionais, disponibilizados em atendimento à ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas responsabilizando ainda por qualquer prejuízo causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos ao Município de Bonito de Minas, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

13.3 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

13.4 Realizar a contratação e fornecimento da mão de obra, requisitada pelo Município, em conformidade com os ditames da CLT, compreendendo o pagamento das despesas salariais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade.

13.5 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou de eventuais Contratos Administrativos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Bonito de Minas, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

13.6 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos respectivos Contratos Administrativos e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços objeto desta licitação, preservando o Município de Bonito de Minas de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária/Contratada, dentre elas eventuais direitos trabalhistas reivindicados por ex-funcionários.

13.7 Substituir imediatamente eventual profissional recomendado pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, que venha apresentar conduta indecorosa na prestação dos serviços e que venha expor às pessoas em constrangimento.

13.8 Emitir no final do mês em que ensejou a prestação dos serviços de fornecimento de mão de obra, a respectiva nota fiscal em conformidade com os dados extraídos da planilha de controle e de acordo com as ordens de serviços recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, através por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não acatar o recebimento da guia de encaminhamento e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.4 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

14.1.6 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.7 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento da obrigação avençada, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções rescisórias, facultada a **Administração** a aplicação das penalidade previstas na Cláusula VIII, caso não aceites as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o que couber ao descrito anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, , e demais normas aplicáveis e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito Privado, dentre eles código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Januária/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, de de 2020.

Dilson Barbosa Santana
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome>.....
Empresa.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1.....

2.....

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº
_____/2020

PROCESSO LICITATORIO Nº: 017/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2020

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Bom Jesus, nº 75, centro, Bonito de Minas/MG, CNPJ nº 01.612.493/0001-83, neste ato denominado **Contratante**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dilson Barbosa Santana, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº: 047.257.256-33, residente e domiciliado na Rua Vereador José Gonçalves de Macedo, 25 – Centro - Bonito de Minas-MG, e do outro lado a -----(detalhar)-----, denominado **Contratada**, celebram o presente contrato administrativo para prestação de serviços de mão de obra pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra, incluso ferramental e equipamentos e materiais de segurança, para auxiliar nos serviços de pequenos reparos em prédios públicos, praças, pontes, mata burro, poda de arvores em áreas lindeiras de estradas rurais, limpeza de vias públicas e coleta de lixo domiciliar, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário da diária trabalhada conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto do Processo Licitatório nº. 017/2020, Pregão Presencial Nº 011/2020, em observância a justificativa e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços de pequenos reparos em prédios públicos, praças, pontes, mata burro, poda de arvores em áreas lindeiras de estradas rurais, limpeza de vias públicas e coleta de lixo domiciliar, justifica-se a contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra, incluso ferramental e equipamentos , para auxiliar nos serviços, conforme detalhado no termo de referencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo a “prestação de serviços de mão de obra pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra, incluso ferramental e equipamentos , para auxiliar nos serviços de pequenos reparos em prédios públicos, praças, pontes, mata burro, poda de arvores em áreas lindeiras de estradas rurais, limpeza de vias públicas e coleta de lixo domiciliar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas, conforme detalhado no termo de referencia-anexo I, e de acordo com os demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que integram o presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela efetiva prestação de serviços objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$..... (.....), unitário correspondente a diária trabalhada na função de, estimando um valor global de R\$(.....)por conta da prestação dos serviços durante um período estimado de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do valor estimado na clausula segunda, será efetuado pela Tesouraria do Município no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do termino da prestação dos serviços descritos na clausula segunda, através de depósito ou TED em nome do Contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato administrativo será de (.....) dias a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....;

4.2 Este contrato poderá ter sua vigência prorrogada em observância ao interesse público e de acordo com os ditames do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

FICHA	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	NATUREZA
157	4.1.1.12.122.2.2026.3 3903900	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	OUTROS SERV. TERC. - P. JURÍDICA
293	5.1.1.10.122.17.2037. 33903900	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC DE SAÚDE	OUTROS SERV. TERC. - P. JURÍDICA
858	10.1.1.15.122.2.2103. 33903900	MANUT. SERVIÇOS ADMIN. SEC. TRANSPORTES, OBRAS PÚBLICAS E SERV.URBANOS	OUTROS SERV. TERC. - P. JURÍDICA
918	10.1.3.15.452.29.2113 .33903900	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	OUTROS SERV. TERC. - P. JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal (Departamento de Engenharia) para acompanhar a execução dos serviços bem como servidor para a fiscalização da execução deste contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades.

6.1.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal para emissão das respectivas ordens de serviços e fiscalização do cumprimento da obrigação na contratada em disponibilizar a mão de obra na data e horário definido.

6.1.3 Notificar, formalmente, à contratada, quando constatar o não cumprimento das obrigações de disponibilizar a mão de obra requisitada na data e hora definida pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

6.1.4 Aplicar ainda as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas neste Contrato Administrativo, bem como por descumprimento do estabelecido no instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que são parte integrante deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito.

6.1.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, conforme detalhado no subitem 8.1 deste instrumento e de acordo ainda com o detalhado na ata de registro de preços.

6.1.6 Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado neste Contrato Administrativo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.1.7 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços de fornecimento de mão de obra;

6.1.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato Administrativo, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

6.1.9 Expedir ordem de serviço requisitando a mão de obra com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para facilitar a Contratada na tomada de providencias decorrentes.

6.2. Da Contratada:

6.2.1 A Contratada reconhece desde já que deverá atender todas as ordens de serviços, disponibilizando a mão de obra requisitada acompanhada dos respectivos equipamentos, ferramental e equipamentos e ou materiais de segurança, para o desempenho das funções pertinentes, devendo os mesmos comparecer junto a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, na data e horário definido nas respectivas ordens de serviços.

6.2.2 A Contratada se responsabilizará pelo eventual fornecimento de alimentação para os profissionais, disponibilizados em atendimento à ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas responsabilizando ainda por qualquer prejuízo causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos ao Município de Bonito de Minas, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

6.2.3 Se obriga a arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

6.2.4 Realizar a contratação e fornecimento da mão de obra, requisitada pelo Município, em conformidade com os ditames da CLT, compreendendo o pagamento das despesas salariais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade.

6.2.5 Manter, durante a vigência deste Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar

ao Município de Bonito de Minas, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

6.2.6 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços respectivas cláusulas deste contrato administrativo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços objeto desta licitação, preservando o Município de Bonito de Minas de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada, dentre elas eventuais direitos trabalhistas reivindicados por ex-funcionários.

6.2.7 Substituir imediatamente eventual profissional recomendado pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, que venha apresentar conduta indecorosa na prestação dos serviços e que venha expor às pessoas em constrangimento.

6.2.8 Emitir no final do mês em que ensejou a prestação dos serviços de fornecimento de mão de obra, a respectiva nota fiscal em conformidade com os dados extraídos da planilha de controle e de acordo com as ordens de serviços recebidas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O descumprimento, por parte do **Contratada** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

7.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

7.1.2 multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

7.1.3 na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à **Contratada** será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Contratante** por até 02 (dois) anos;

7.1.4 será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Bonito de Minas/MG quando a **Contratada** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé;

7.1.5 da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

9.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação, do extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Aplica-se na presente contratação as prerrogativas previstas nos ditames do § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº: 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Januária/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas,de de 2020

Dilson Barbosa Santana
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas:

Nome>>>|
Empresa>>
CONTRATADA

1)

2)



Prefeitura

BONITO DE MINAS

CNPJ: 01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: **017/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **011/2020**

À

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas

Att. Pregoeiro Oficial do Município

BONITO DE MINAS-MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, **“Declara”** que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 017/2020 – Modalidade Pregão Presencial n °: 011/2020, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, do Decreto Federal nº: 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;

b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

.....
Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no ato do **credenciamento**.

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas/MG

CEP: 39.490-000 - Tel.: (38) 3625-6218 - Email: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br



Prefeitura

BONITO DE MINAS

CNPJ: 01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



**ANEXO V -DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2020

SITese DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra, incluso ferramental e equipamentos , para auxiliar nos serviços de pequenos reparos em prédios públicos, praças, pontes, mata burro, poda de arvores em áreas lindeiras de estradas rurais, limpeza de vias públicas e coleta de lixo domiciliar, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas”.

Ao

Pregoeiro Oficial do Município

BONITO DE MINAS - MG

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data.....dede

(Assinatura representante legal)

Observações: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (envelope nº 02).



Prefeitura

BONITO DE MINAS

CNPJ: 01.612.493/0001-83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 017/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 011/2020

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra, incluso ferramental e equipamentos , para auxiliar nos serviços de pequenos reparos em prédios públicos, praças, pontes, mata burro, poda de arvores em áreas lindeiras de estradas rurais, limpeza de vias públicas e coleta de lixo domiciliar, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas”.

Ao
Pregoeiro Oficial do Município
BONITO DE MINAS - MG

DECLARAÇÃO

A Empresa.....(qualificar), inscrito no CNPJ sob o nº:....., neste ato representada pelo Sr..... (qualificar), em cumprimento ao § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, declara para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº: 017/2020 – Modalidade Pregão Presencial nº: 011/2020.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observações: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação. (envelope nº 02).



AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº: **017/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **011/2020**

REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICOS**

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra, incluso ferramental e equipamentos , para auxiliar nos serviços de pequenos reparos em prédios públicos, praças, pontes, mata burro, poda de arvores em áreas lindeiras de estradas rurais, limpeza de vias públicas e coleta de lixo domiciliar, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Publicas”.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Preço Unitário**

ENTREGA DE ENVELOPES: **Até o dia 18/03/2020 até às 09:00 horas**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 18/03/2020 às 09:00 horas**

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas no setor de licitações através do e.mail licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município, sita Praça Bom Jesus, nº 75 – Centro – Bonito de Minas-MG durante o expediente normal da sede administrativa do Município.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, 03 de março de 2020.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto Municipal nº 759, de 03/01/2020.